



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Macaé  
Gabinete do Prefeito

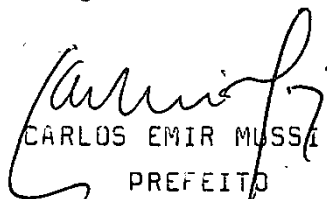
LEI Nº 734/80

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ,  
DELIBERA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Celebrar - com a TV-GLOBO LTDA - Canal 4 - Rio de Janeiro, um Convênio de Cessão de Uso com imposição de encargo de imóvel municipal, conforme a inclusa minuta que integra esta Lei.
- Art. 2º - O objeto de cessão de uso com imposição de encargo referida no art. 1º desta lei, compreende uma área de 230m<sup>2</sup> (duzentos e trinta metros quadrados) localizada na Estrada Santa Mônica, a qual confronta-se na fronte, medindo 10 (dez) metros e nos fundos medindo 10 (dez) metros, com áreas da municipalidade e, em ambos os lados, medindo 23 (vinte e três) metros com propriedade de Athos Dubuoc Figueira.
- Art. 3º - O encargo da TV-GLOBO LTDA - Canal 4 - Rio de Janeiro é o de erigir uma edificação para instalação de uma estação retransmissora de Televisão em UHF, para Macaé.
- Art. 4º - A presente Cessão de Uso será pelo prazo de 10 (dez) anos, de acordo com o estabelecido no art. 132 parágrafo 2º da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1975- Lei Orgânica dos Municípios.
- Art. 5º - Esta Cessão de Uso rescindir-se-á, de pleno direito, se for dado ao imóvel destinação diversa daquela prevista no artigo 3º desta Lei.
- Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 1980.

|                             |
|-----------------------------|
| Registro fls. 26/27. Lv. 15 |
| Publicação: Diária Oficial  |
| Estado do Rio de Janeiro    |
| Edição de 14/07/80. n.º 131 |
| parte II                    |
| Servidor                    |

  
CARLOS EMIR MUSSA  
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACAÉ E A TV-GLOBO LTDA - CANAL 4 - RIO DE JANEIRO.

Aos 15 dias do mês de Julho de 1980, no Gabinete do Prefeito Municipal de Macaé, situado no prédio da Prefeitura, na Avenida Ruy Barbosa, nº 197, o Município de Macaé, por seu Prefeito, neste Convênio representado pelo Exmo. Sr. CARLOS EMIR MUSSI, doravante designado PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ-RJ., e TV-GLOBO LTDA - CANAL 4 - Rio de Janeiro, representada neste Convênio por ERNESTO CABRAL DE ALMEIDA AMAZUNAS, doravante designada TV-GLOBO LTDA perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente Convênio, conforme autorização contida na Lei nº 714/80, de 27 de junho de 1980, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO cede, neste ato, à TV-GLOBO LTDA o uso do imóvel situado na Estrada Santa Mônica com área de 230 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta metros quadrados) a qual confronta-se na frente, medindo 10 (dez) metros e nos fundos medindo 10 (dez) metros com áreas da municipalidade e, em ambos os lados, medindo 23 (vinte e três) metros com propriedade de Athos Duboc Figueira. O imóvel está identificado em planta anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA - O imóvel objeto do presente destinar-se-á, exclusivamente, a ser utilizada pela TV-GLOBO LTDA na construção de uma edificação para instalação de uma estação retransmissora de Televisão em UHF, para Macaé.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o estabelecido no Artigo nº 132 § 2º da Lei Complementar nº 01, de 17 de dezembro de 1975.

*Ernesto Cabral de Almeida Amazonas*



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Macaé  
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUARTA - A TV-GLOBO LTDA edificará no imóvel as benfeitorias necessárias à utilização aludida na cláusula segunda, sem prejuízo do atendimento às posturas municipais, que reverterão automaticamente ao patrimônio do MUNICÍPIO e nele ficarão incorporadas, caso ocorra a extinção ou rescisão do presente Convênio, sem que assista à TV-GLOBO LTDA direito a indenização.

CLÁUSULA QUINTA - À TV-GLOBO LTDA não será permitido dar ao imóvel destinação diversa daquela prevista na Cláusula segunda, nem poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o uso que lhe é cedido, salvo prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA - A partir da assinatura do termo de cessão de uso a TV-GLOBO LTDA assume todos os encargos que decorrem da utilização do imóvel, tais como luz, força, água e, também, as decorrentes da atividade para que o uso do imóvel que lhe é cedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - A cessão de uso rescindir-se-á, de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) se a TV-GLOBO LTDA modificar o previsto na cláusula segunda sem prévio consentimento do MUNICÍPIO.
- b) se as partes convenientes descumprirem as obrigações constantes do termo de uso de cessão.

CLÁUSULA NONA - O foro de MACAÉ, é o competente para dirimir quaisquer controvérsias do presente convênio.

É por estarem de acordo é celebrado o presente convênio que vai assinado pelas partes convenientes, juntamente com as testemunhas abaixo, em um original e 2 (duas) cópias de igual teor e validade.

Macaé, (RJ), ..... de ..... 15 de ..... julho ..... de 1980.....

Carlos Ambrósio Muscol  
MUNICÍPIO  
Carlos Ambrósio Muscol  
Prefeito

Luiz Roberto de Almeida  
TV-GLOBO LTDA

TESTEMUNHAS:  
[Handwritten signatures]